



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.553, DE 25 DE MARÇO DE 2025

(Autoria: Ver. Diana Chagas Pinto Castelo)

**DECLARA O OFÍCIO DOS CATRAIEIROS DO
MUNICÍPIO DE SANTANA COMO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO CULTURAL E IMATERIAL DO
MUNICÍPIO.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei declara o ofício dos Catraieiros do Município de Santana como Patrimônio Histórico Cultural e Imaterial do Município.

Parágrafo único. Considera-se catraieiro, para fins desta Lei, aquele que pilota embarcação denominada catraia para transporte de passageiros e cargas e travessias ou circuitos marítimos, fluviais, lacustre, igarapés e cachoeiras no município de Santana no Estado do Amapá.

Art. 2º Compete ao poder público municipal:

- I - Zelar pela preservação da memória e do acervo histórico do ofício dos catraieiros;
- II - Promover e proteger o ofício dos catraieiros por meio de ações de:
 - a) Inclusão social, economia e previdenciária dos catraieiros;
 - b) Estimulo à exploração do potencial cultural, turístico e ambientalmente sustentável da atividade; e
 - c) Incentivo à organização associativa dos catraieiros.
- III - Realizar estudos de impactos socioeconômicos de empreendimentos públicos que possam afetar, direta ou indiretamente, o desenvolvimento da atividade dos catraieiros, visando assegurar-lhe a manutenção do ofício e os meios de subsistência digna;
- IV - Regular a atividade de modo a compatibilizar a atuação segura dos catraieiros com a oferta de soluções facilitadas para o cumprimento dos requisitos regulatórios de impostos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana - AP, 25 de março de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana